



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 790/2003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a alienar bens móveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, autorizado a alienar os bens constantes da Tabela abaixo, conforme determinação legal.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	R\$ - VALOR
01	Sucata de ônibus, chapa IJ-1108, ano de fabricação 1978	800,00
01	Sucata de ônibus, chapa ACL-5278, ano de fabricação 1980	1.800,00
01	Sucata de Kombi, chapa AAC-8838, ano de fabricação 1990	300,00
01	Sucata carro, marca Opala, 4 portas, chapa ACV-6577.A, fab. 1981	250,00
01	Sucata chassi, caminhão F-600, ano fabric. 1978, chapa IJ-0194.	300,00
01	Veic. Chevrolet, caravan, ambulância, placa IJ-1139, ano 1987	1.200,00
01	Veículo, tipo Kombi, ano fab.1996, chapa AFW-8386	1.500,00
TOTAL MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO		6.150,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopoldina, 13 de outubro de 2003.

Sebastião Braz da Silva
-Prefeito Municipal-